



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS
COORDENADORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

Resolução N.º 001/2025/CCGQMC ¹

Estabelece os critérios de excepcionalidade para quebra de pré-requisito em disciplinas obrigatórias dos Cursos de Graduação em Química, com base na competência atribuída no art. 14, parágrafo único, alínea "c" e no art. 44, parágrafo único, da Resolução nº017/CUn/1977.

SEÇÃO I - DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º - As matrículas de todos os alunos dos Cursos de Graduação em Química devem ser realizadas durante o período estabelecido no calendário acadêmico oficial da UFSC, obedecidas as exigências estabelecidas nesta Resolução e nos artigos 32 a 56 da Resolução n.º 017/CUn/1997.

Art. 2º - A efetivação da matrícula, havendo vaga na disciplina, somente poderá ocorrer com ausência de choques de horários e o cumprimento dos pré-requisitos, conforme determina o artigo 44 da Resolução n.º 017/CUn/1997.

Art. 3º - Os pedidos de quebra de pré-requisito junto à Coordenadoria do Curso serão aceitos somente nos casos e situações expressamente indicados na seção II desta Resolução.

SEÇÃO II - DOS PEDIDOS DE QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO EM CARÁTER EXCEPCIONAL

Art. 4º - Constituem situações excepcionais para fins de autorização da quebra de pré-requisitos:

I - pedido de matrícula de alunos dos Cursos de Graduação em Química que estejam em condições de colar grau no semestre vigente ou no semestre imediatamente subsequente ao exercício da quebra de pré-requisito solicitada;

II - pedido de matrícula nas disciplinas: Estágio I (Bacharelado em Química), Estágio Supervisionado (Bacharelado em Química Tecnológica), Trabalho de Conclusão de Curso I

1 Resolução aprovada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Química em reunião ordinária realizada em 12 de maio de 2025.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS
COORDENADORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

(Licenciatura em Química), desde que autorizados pelo professor orientador via formulário específico;

III - pedido de alunos do Curso para matrícula em disciplinas que tenham risco de extinção, devido a alterações curriculares e que não tenham disciplinas equivalentes;

IV - quando houver a necessidade de reduzir o prejuízo de alunos transferidos (no país ou estrangeiro) que necessitam cumprir um mínimo de créditos em determinados períodos, facilitando sua inserção ou organização na estrutura curricular ou, ainda, contribuindo para um melhor aproveitamento pedagógico;

V - pedido de matrícula de alunos do Curso sob argumento de força maior, de plena juridicidade nas normas legais federais, caracterizado por impossibilidade real e efetiva de cumprir o fluxo curricular durante um determinado período, devido a acontecimento inevitável e prejudicial (p.e. afastamento por doença incapacitante ou contagiosa).

§ 1º – Os pedidos de quebra de pré-requisito deverão ser realizados, através de formulário próprio, durante o período de ajustes de matrícula *on-line* previsto no Calendário Acadêmico, publicado pelo Departamento de Administração Escolar (DAE), e serão processados pela Coordenadoria do Curso durante o período de ajuste excepcional de matrícula.

§ 2º - A análise dos pedidos será realizada por comissão composta por três membros do Colegiado do Curso, indicados pelo presidente do Colegiado.

§ 3º - Será indeferido o pedido de quebra de pré-requisito para uma ou mais disciplinas consecutivas.

SEÇÃO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Excetuadas as excepcionalidades indicadas nesta Resolução, fica vedada a quebra de pré-requisitos em disciplinas do Curso.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Resolução e as dúvidas sobre interpretação e aplicação de seus dispositivos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Química.

Art. 7º - Alterações nesta Resolução somente poderão ser efetuadas mediante aprovação por maioria absoluta dos membros do Colegiado do Curso de Graduação em Química.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS
COORDENADORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigência imediatamente após a sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Química, revogadas as disposições em contrário e respeitados os atos praticados anteriormente à sua aprovação.

MIGUEL SORIANO BALPARDA CARO
Coordenador do Curso de Graduação em Química
Portaria nº 1359/2023/GR